



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
DIRETORIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



**Autue-se e registre-se. Após a  
Assessoria Jurídica e Comissões  
competentes.**

em 13 / 03 / 2018

Of. SEG. nº 021/2018

em 09 de março de 2018.

Senhora Presidente:

Nelson Prestes de Oliveira  
Presidente

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 007/2018**, que tem por objetivo alterar artigos da lei municipal nº. 4.347 de 20 de agosto de 2014 que disciplina o recebimento de honorários advocatícios, em processos judiciais em que é parte o Município de Piedade.

O presente projeto de lei tem por objetivo aprimorar o mecanismo criado pela lei que regulamentou o recebimento de honorários advocatícios em, processos judiciais, em que a parte – tanto ativa como passiva – é o Município de Piedade.

Na prática é necessário criar mecanismos administrativos para regulamentar o recebimento dos honorários advocatícios. Essa rotina administrativa não foi prevista na criação da lei, prevendo, por exemplo, a cobrança pela Lançadoria Municipal e o depósito em conta corrente dos Procuradores Municipais.

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do artigo 42, §1º da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e significam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
José Tadeu de Resende.  
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.  
Nelson Prestes de Oliveira.  
D.D Presidente da  
Câmara Municipal de Vereadores de Piedade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
DIRETORIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



**PROJETO DE LEI N.º 07 de 2018**

*"Altera a Lei 4.347 de 20 de agosto de 2014 que disciplina o recebimento de honorários advocatícios, em processos judiciais em que é parte o Município de Piedade conforme específica".*

**Jose Tadeu de Resende**, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A lei municipal nº. 4.347 de 20 de Agosto de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§1º - Os honorários decorrentes da sucumbência, dos acordos ou fixados por arbitramento pertencem aos Procuradores Jurídicos, responsáveis exclusivamente pelo recolhimento dos encargos fiscais decorrentes do recebimento dos respectivos valores. (NR)".

"Art. 2º Os honorários de que trata esta lei, serão recolhidos pela parte contrária da demanda judicial, através de cobrança emitida pelo Setor de Lançadora Municipal, para conta de receita específica.

§1º Os valores decorrentes a título de honorários advocatícios serão divididos igualmente e transferidos mensalmente aos Procuradores Municipais, mediante depósito bancário nas contas correntes indicadas pelos servidores.

§ 2º O comprovante de pagamento da cobrança decorrente dos lançamentos a título de honorários advocatícios, constante do art. 2º desta lei deverá a ser juntado ao processo judicial de origem por qualquer das partes para fins de quitação das verbas de sucumbências. (NR)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 09 de março de 2018.

Jose Tadeu de Resende  
Prefeito Municipal